



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa autorizar a substituição dos pisos de pedra estilo mosaico português por pisos de concreto usinado nas calçadas públicas da cidade de São Paulo.

O art. 1º afirma que os pisos das calçadas públicas revestidos de pedras no estilo "mosaico português" poderão ser substituídos por piso em concreto usinado, ressalvado o percentual de 30% de sua superfície, que deverá ser formado por elementos permeáveis, nos termos do art. 38, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016 — que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

De acordo com o mesmo artigo, as especificações técnicas deverão ser definidas com base no padrão adotado nas calçadas da Avenida Paulista, com "placas de concreto" em substituição ao padrão atual de pedras em "mosaico português"; e a sequência de logradouros atendidos e o cronograma de obras será definido em edital licitatório, priorizando-se os locais de maior degradação das calçadas existentes, os pontos históricos e outros pontos de afluxo de turistas.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com vistas a: (i) corrigir referência a dispositivo da Lei nº 16.402/16, constante do art. 1º do projeto; (ii) suprimir o antigo art. 2º, que estipulava prazo para o Executivo regulamentar a nova lei, por tratar-se de indevida ingerência da esfera de outro Poder; (iii) adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98".

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, apresentou em seu parecer substitutivo "que contempla as contribuições da melhor técnica jurídica feitas pelo Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e que, na mesma medida, aprimora, a partir dos subsídios do Poder Executivo, o texto de forma a atender tanto às questões ligadas à acessibilidade quanto àquelas à preservação do patrimônio histórico".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator